



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
Estado do Espírito Santo

**APROVADO**  
Sala das Sessões 16/02/92

*Plarier*  
Presidente  
*Ats. De acordo com os pareceres das Comissões Permanentes.*

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 08/10/91 .....

**ASSUNTO:** Fixa as Diretrizes Orçamentárias para o  
Exercício Financeiro de 1992.  
( PROJETO DE LEI Nº 86/91 )

**A U T U A Ç Ã O**

Aos oito dias do mês de outubro de mil  
novecentos e noventa e um, nesta Secretaria,  
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-  
cumentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho  
o subscrevo e assino.

*[Handwritten Signature]*  
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Guacuí

## Procuradoria Geral do Município

Exercício de 91

Projeto de Lei N. 86

Ementa *Fixa as Diretrizes Orçamentárias para o*  
*Exercício Financeiro de 1992.*

Data 13/09/91

Deliberação \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Lei N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Publicação \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 11/02/92

PROJETO DE LEI Nº 86/91

.....  
Presidente

*Ass: De acordo com os pareceres das Comissões Permanentes.*

FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1992.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como, dos compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

Artigo 4º - O Orçamento do Município, abrigará obrigatoriamente os recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

**SEÇÃO II**

**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Artigo 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferência por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais.
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Artigo 6º - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

IV - as alterações na legislação municipal.

Artigo 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição da Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através dos meios de comunicações disponíveis no Município.

§ 2º - A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza Tributária e não Tributária.

Artigo 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1992.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Artigo 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**SEÇÃO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

Artigo 10 - O Município executará como prioridade, as ações delineadas para cada Secretaria, Órgão ou Poder, constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Todos os projetos deverão constar obrigatoriamente no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Artigo 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas do Município de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de Obras Públicas, das quais possam surgir valorização de imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 12 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1992, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

Estado do Espírito Santo

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

II - Serviços de dívida, que não poderão ultrapassar 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinadas aos serviços remunerados, 20% da receita de serviço remunerados e 30% da receita de contribuição de melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita.

III - De Subsídio dos Vereadores que não poderão ultrapassar a 5% das Receitas Correntes, conforme Decreto baixado pelo Governo do Estado.

Artigo 13 - Na fixação de gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 14 - O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-Escolar.

Artigo 15 - A Lei Orçamentária conterá a discriminação da Receita e Despesas e o Programa de Trabalho do Município em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

Artigo 16 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implementação implicar em prejuízo do cronograma Físico-Financeiro de projetos em execução, ressalvadas aqueles em que os recursos tenham destinação específica.

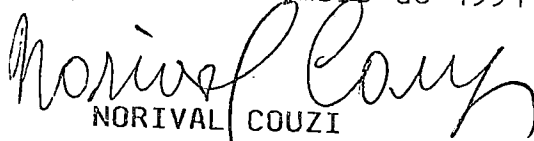
Artigo 17 - Não poderão ser fixadas despesas sem estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 18 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

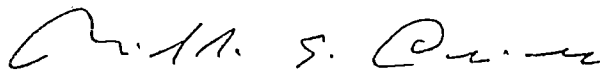
Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 13 de setembro de 1991.


  
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



DR. MURILO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

  
VANDIR DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Planejamento

  
ARIVELTON DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**


Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-7 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**


**Estado do Espírito Santo**

  
**JOSE MIGUEL LOPES**

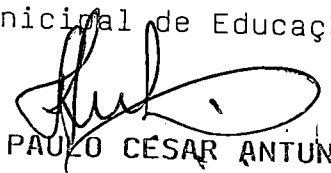
Secretário Municipal de Administração

  
**MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**

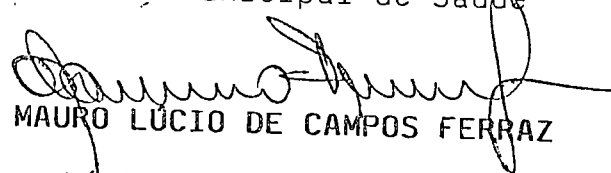
Secretária Municipal de Ação Social Interina

  
**GRACE ROCHA COUZI VIANA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

  
**Dr. PAULO CÉSAR ANTUNES**

Secretário Municipal de Saúde

  
**Dr. MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ**

Secretário Municipal de Obras

  
**Dr. JOSÉ DANIEL GRANDO SIMÕES**

Secretário Municipal de Agricultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

METAS PREVISTAS PARA 1992

CÂMARA MUNICIPAL

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
01	Fiscalizar os Atos Administrativos	ÚNICA
02	Julgar as contas do Poder Executivo	ÚNICA
03	Conceder Honrarias	ÚNICA
04	Treinar seu Pessoal para melhor desenvolver os Serviços Administrativos	ÚNICA
05	Construir um Prédio P/ Poder Legislativo	ÚNICA
06	Adquirir Equipamentos	ÚNICA
08	Manter as Demais Atividades da Câmara	ÚNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992**

**METAS PREVISTAS PARA 1992**

**GABINETE DO PREFEITO**

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
01	Publicar os Atos Oficiais dos Poderes Executi vo e Legislativo	ÚNICA
02	Divulgar os Atos da Administração	ÚNICA
03	Incentivar o Desenvolvimento do Turismo	ÚNICA
04	Promover as festividades do Município, tais como, Carnaval, Dia do Trabalho, Feira do Ver de, Festejos dos Distritos e da data magna do Município.	ÚNICA
05	Adquirir Equipamentos	ÚNICA
06	Manter as demais atividades	ÚNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992**

**METAS PREVISTAS PARA 1992**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
01	Elaborar pareceres em matérias de interesse da Administração	ÚNICA
02	Promover a execução da Dívida Ativa do Município	ÚNICA
03	Promover e acompanhar as ações judiciais de interesse do Município	ÚNICA
04	Elaborar projetos de leis para encaminhamento a Câmara Municipal	ÚNICA
05	Adquirir Equipamentos	ÚNICA
06	Manter as demais atividades	ÚNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992**

**METAS PREVISTAS PARA 1992**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
01	Planejar e elaborar o Orçamento Anual e a Programação Financeira de Desembolso	ÚNICA
02	Promover estudos com vistas a localização e captação de recursos para o Município	ÚNICA
03	Assessorar o Prefeito quando da tomada de medidas administrativas,	ÚNICA
04	Promover reuniões de Secretários Municipais visando a melhoria do atendimento ao Público	ÚNICA
05	Adquirir Equipamentos	ÚNICA
06	Manter as demais atividades	ÚNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992**

**METAS PREVISTAS PARA 1992**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
01	Manutenção das atividades Administrativas do Município	ÚNICA
02	Atualização da tabela salarial constante no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura	ÚNICA
03	Acompanhar o controle e registro de frequência dos servidores municipais	ÚNICA
04	Elaborar a escala geral de férias dos servidores municipais	ÚNICA
05	Organizar e conservar o arquivo	ÚNICA
06	Controlar e Coordenar o patrimônio público	ÚNICA
07	Efetuar levantamento mensal dos gastos com combustíveis, peças e lubrificantes utilizados nos veículos da municipalidade	ÚNICA
08	Elaborar a escala de manutenção de veículo e máquinas	ÚNICA
09	fiscalizar e conservar todo o ferramental existente na oficina da Prefeitura	ÚNICA
10	realizar concursos públicos	ÚNICA
11	adquirir os equipamentos necessários ao bom funcionamento da Secretaria	ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

METAS PREVISTAS PARA 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
01	Acompanhar e controlar a execução do Orçamento, Plano plurianual e da Programação Financeira de Desembolso	ÚNICA
02	Executar o controle financeiro dos convênios	ÚNICA
03	Elaborar os balancetes mensais e encaminhá-los ao Tribunal de Contas e ao Poder legislativo	ÚNICA
04	Elaborar as prestações de contas de recursos recebidos de convênios	ÚNICA
05	Emitir notas de empenhos	ÚNICA
06	Controlar os custos por obras ou serviços	ÚNICA
07	Arquivar os processos pagos e liquidados	ÚNICA
08	Receber a receita proveniente de tributos ou a qualquer título	ÚNICA
09	Elaborar o boletim do movimento financeiro diário	ÚNICA
10	Recolher os encargos sociais	ÚNICA
11	Manter e atualizar o cadastro dos contribuintes do Município	ÚNICA
12	Efetuar os cálculos e lançar os impostos, taxas e contribuição de melhoria devidos ao Mu	ÚNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992**

**METAS PREVISTAS PARA 1992**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
13	Inscriver em Dívida Ativa os contribuintes em débito para com a municipalidade	ÚNICA
14	Enviar a Procuradoria os processos inscritos em Dívida Ativa	ÚNICA
15	Atualizar o cadastro imobiliário do Município	ÚNICA
16	Emitir e entregar os carnês de cobrança de tributos e taxas municipais	ÚNICA
17	Efetuar os cálculos dos valores venais dos imóveis do Município em articulação com a secretaria Municipal de Obras	ÚNICA
18	Adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento da Secretaria	ÚNICA
19	Manter as demais atividades da Secretaria	ÚNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

METAS PREVISTAS PARA 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	E S P E C I F I C A Ç A O	M E T A S
01	Treinamento de Professores e Técnicos no sentido de melhorar o ensino Municipal;	UNICA
02	Distribuir Material escolar para os alunos do Município	UNICA
03	Término das Obras da Escola Agro-técnica Eugênio de Souza Paixão	01
04	Aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento da Secretaria e das Escolas	UNICA
05	Construção de quadras poliesportivas	02
06	Construir Unidades Escolares	03
07	Manter as demais atividades da Secretaria	UNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

METAS PREVISTAS PARA 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
01	Manter as atividades da Secretaria	ÚNICA
02	Elaborar e Projetar os Obras Municipais	ÚNICA
03	Construir, reformar e ampliar prédios municipais	UNICA
04	Abrir, conservar e recuperar estradas municipais	ÚNICA
05	Fabricar e comercializar blokets, meio-fio e manilhas	ÚNICA
06	Executar as Obras previstas nas outras Secretarias Municipais	ÚNICA
07	pavimentação e drenagem de 40.000m <sup>2</sup> na Sede e nos Distritos	ÚNICA
08	Construção de um Cemitério	ÚNICA
09	aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento da Secretaria	ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
TELEX 27.2603  
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

METAS PREVISTAS PARA 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
01	Promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, assistência médico-odontológico às pessoas carentes do Município	ÚNICA
02	Promover o levantamento sócio-econômico com o objetivo de planejar a construção de habitações populares	ÚNICA
03	Promover cursos de preparação de mão-de-obra	ÚNICA
04	Articular com as sociedades comunitárias a implantação de programas de saúde, educação e assistência social às comunidades	ÚNICA
05	Participar das campanhas de vacinação e controle de epidemias	ÚNICA
06	Executar um política de promoção social do menor carente	ÚNICA
07	Manter Escola especial para atendimento ao Menor Carente	ÚNICA
08	Adquirir equipamentos necessários para a capacitação de manor carente no mercado de trabalho	ÚNICA
09	Ampliar o Centro de Integração Social	ÚNICA
10	Término da construção da creche do Bairro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

METAS PREVISTAS PARA 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
11	São Miguel Manter as demais atividades da Secretaria	ÚNICA ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

METAS PREVISTAS PARA 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
01	Manter em funcionamento o Pronto Socorro Municipal	ÚNICA
02	Manter em funcionamento os Postos de Saúde de São Pedro de Rates e São Tiago	ÚNICA
03	Promover o combate a grandes epidemias	ÚNICA
04	Elaborar programas de educação sanitárias nas comunidades em colaboração com a Secretaria Municipal de Ação Social	ÚNICA
05	Construção de um Prédio para instalação do centro de Saúde	ÚNICA
06	Construção e melhoramento nas redes de distribuição de água potável do Município	ÚNICA
07	Construção e melhoramentos nas redes de esgotos do Município	ÚNICA
08	Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no tratamento médico-odontológico dos alunos do Município	UNICA
09	Colaborar com a Secretaria Municipal de Ação Social no tratamento médico-odontológico das crianças do Centro de Integração Social	ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

METAS PREVISTAS PARA 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	E S P E C I F I C A Ç Ã O	M E T A S
10	Adquirir imóveis necessários a realização de Obras	ÚNICA
11	Manter as demais atividades da Secretarias	ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

METAS PREVISTAS PARA 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Nº	E S P E C I F I C A Ç A O	M E T A S
01	Assistir aos lavradores e pecuaristas do Município na difusão de técnicas agrícolas mais modernas	ÚNICA
02	Incentivar o uso adequado do solo	ÚNICA
03	Orientar e controlar o uso de defensivos agrícolas	ÚNICA
04	Promover a eletrificação rural no Município	ÚNICA
05	Coordenar e atender, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, aos produtores rurais com máquinas e equipamentos municipais	ÚNICA
06	Estimular a implantação de culturas diversificadas no Município	ÚNICA
07	Implantar e manter viveiros de mudas	ÚNICA
08	Construir pontes na zona rural	ÚNICA
09	Adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento da Secretaria	ÚNICA
10	Manter as demais atividades da Secretaria	ÚNICA

J U N T A D A

Nesta data faço a juntada ao Projeto de Lei nº 86/91, dos documentos constantes das folhas nº 24, 25, 26 e 27, a saber: OF/GAB/Nº 483/91-PMG e Parecer do Conselho Deliberativo Municipal.

Guaçuí-ES, 18 de dezembro de 1991.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES.**

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO JOAQUIM D. ARA  
P R E S I D E N T E





24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

OF/GAB/Nº 483/91/PMG.

Guaçuí-ES., em 17 de dezembro de 1991.

Do: Prefeito Municipal de Guaçuí  
NORIVAL COUZI

Ao: Presidente da Câmara Municipal  
Vereador ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência os Projetos de Lei nºs 86/91 e 87/91, que Fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1992 e Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaçuí para o exercício de 1992, respectivamente, depois de atendido o Parecer do Assessor Jurídico.

Outrossim, solicitamos que os mesmos sejam aprovados na íntegra, conforme descritos nos Projetos de Lei, pois não concordamos com a redução apresentada pelo Conselho Deliberativo Municipal, o que nos causaria maiores transtornos para o exercício de 1992.

Anexamos parecer do Conselho Deliberativo Municipal.

Sendo só para o momento e na certeza da compreensão de Vossa Excelência desde já apresentamos nossas,

Cordiais Saudações

*Norival Couzi*  
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPALPARECER

Em reunião do Conselho Deliberativo Municipal realizada no dia 02 de dezembro do corrente ano, com a presença de todos os seus membros, foram apresentados os Projetos / de Leis nºs 86/91 e 87/91 que versam sobre as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual para 1992 para análise a respectivo parecer.

Passamos a analisar:

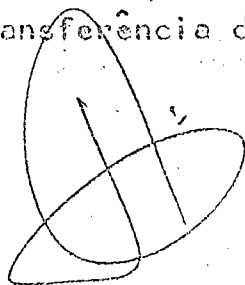
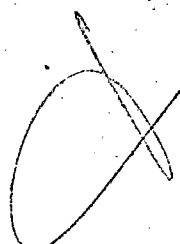
Ambos os Processos foram recebidos pela Câmara Municipal intempestivamente como se vê a fls. 22 do Projeto 86/91 e a fls. 66 do Projeto 87/91, cuja autuação foi feita aos 08.10.91, com remessa nessa mesma data ao Assessor Jurídico da Casa de Leis.

O Parecer ao ilustre Assessor foi exarado no dia 15.10.91 e, em ambos os processos faz alusão sobre a falta do Parecer deste Conselho.

Estranhamos a colocação feita pelo nobre Assessor que sugere a fls. 66 do processo 87/91 (Orçamento) seja o mesmo "retornado" ao Executivo para cumprir na ÍNTEGRA o art. 121 da Constituição Municipal. Diz o artigo:

"Art. 121 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será enviado pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Deliberativo Municipal, à apreciação da Câmara / Municipal, até o dia 15 de setembro de cada ano, sob pena de responsabilidade,"

Indaga-se: Como cumprir tal dispositivo de -/ 15 de setembro já passou? Entendemos que com base neste artigo tais projetos não poderiam mais tramitar para apreciação e isto não é desconhecido pela Egrégia Câmara de Vereadores. Nota-se, todavia, que está havendo uma transferência de responsabilidade.

Quanto ao Projeto 86/91 (Diretrizes Orçamentárias), para sua apreciação é imprescindível o cumprimento do / art. 120 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, o que não foi - cumprido como ali repousado, porém foi solicitado a quem de di - reito para apresentar, por escrito, até 06.12.91, um relatório explicativo. Tal documento foi entregue ao Conselho no dia - / 09.12.91 às 17,30 horas, cuja peça não atendeu em todo o neces - sário para uma análise de profundidade. Ademais, tendo este Con - selho recebido tais projetos em novembro do corrente ano, pou - co tempo dispôs e dispõe para analisá-lo com o critério que os mesmos impõem.

O Orçamento vigente, já superestimado, foi alo - cado valores correspondentes a Cr\$ 2.080.712.000,00 (dois bilhõ - es, oitenta milhões, setecentos e dize mil cruzeiros) sendo es - timada uma RECEITA para o exercício de Cr\$ 800.000.000,00 (oit - centos milhões de cruzeiros), portanto aproximadamente 39% (.. trinta e nove por cento) dos valores projetados, por consequin - te um DEFICIT operacional de 1,2 bilhões de cruzeiros.

A projeção para 1992 é de Cr\$ 6.900.000.000,00 - (seis bilhões e novecentos milhões de cruzeiros). Considerando que 1991 já superestimado deixou de arrecadar 61% (sessenta e um por cento) quer este Conselho entender que, com as dificul - dades financeiras que atravessa o País o mesmo ocorrerá em 92.

Quanto ao aspecto legal e obediência aos arti - gos 120 §§ 1º e 2º, 121 e 123-V da Lei Orgânica do Município, - cabe ao Legislativo aplicá-los, observando-se o artigo 32 da / Lei 4.320 bem como o artigo 3º da Lei Complementar 01/90.

Assim, este Conselho no mais nobre senso de não bloquear a administração pública emite o seguinte

P A R E C E R

Oos projetos de leis nºs 86/87 de 1991, Diretri - zes Orçamentárias e Orçamento Anual respectivamente, ficam re - duzidos em seus valores na ordem de 50% (cinquenta por cento), devendo serem corrigidos, após à apreciação da Câmara Municipi - pal para as costumeiras diligencias e votação final.

É o que tínhamos a proceder.

Guaçu, 16 de dezembro de 1991

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large stylized signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized signature and another smaller one.

16 day 99

*Dignary*

*Will C.*

Kashim

*Kashim*

*W.S.*

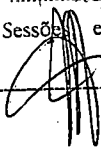
Nov 1st

*W.S.*

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret: os Tomando

Este o <sup>o</sup> Projeto 36/91  
Sala das Sessões em 19/12/91

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 19/12/91

  
Presidente

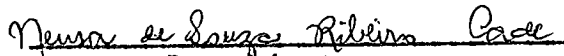
## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

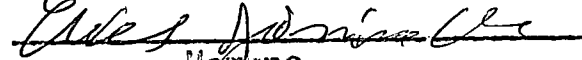
Após analisar o Projeto de Lei nº 86/91, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o / parecer do Conselho Deliberativo Municipal, esta Comissão é favorável à tramitação normal do presente Projeto de Lei. Entretanto, não concordamos com a redução de / 50% proposta pelo Conselho Deliberativo, e sim mantendo o Projeto em sua íntegra.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 1991.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE   
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA   
Relator

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU   
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este nº 86/91

Sala das Sessões, em 19/12/1991

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dâstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 19/12/1991

  
Presidente

### PARECER EM SEPARADO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

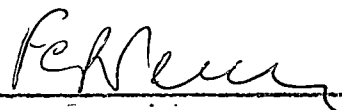
Sr. Presidente:

Ao analisar o Projeto de Lei nº 86/91, entendemos que a sua tramitação está prejudicada pelo artigo 121 da Constituição Municipal. No entanto, o projeto é de relevância para o Município e como relator da Comissão de Justiça sou favorável a sua discussão e tramitação, baseado no artigo 121, § único.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 1991.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA



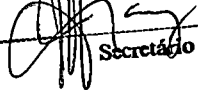
Relator

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 26/91

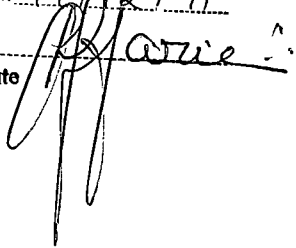
Sala das Sessões em 19/12/91

  
Secretário

## REMESSA

Esta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
xmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 19/12/91

  
Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Esta Comissão, após analisar o Projeto de Lei nº 86/91 - Que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias -, decidiu recomendar aos demais vereadores, a sua aprovação como está elaborado pelo Poder Executivo.

Deixamos de tecer maiores comentários sobre o parecer do Conselho Deliberativo Municipal, pois o faremos no Projeto de Lei nº 87/91.

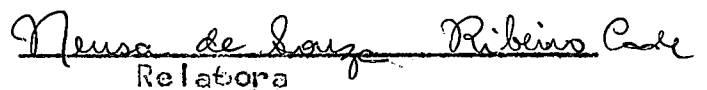
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 1991.

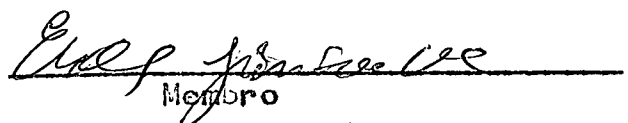
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

  
Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

  
Relatora

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU


  
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o nº 26/91

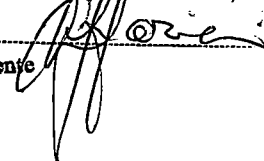
Sala das Sessões em 19/12/91

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destaques ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 19/12/91

  
Presidente

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Analisando o Projeto de Lei nº 86/91, que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1992, tendo por base o parecer do Conselho Deliberativo, que chama a atenção para o montante de 6.900.000.000,00 (Seis bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), também o Conselho nos chama a atenção na observância do artigo 121 da Constituição Municipal, do qual nós entendemos que poderia haver o bom senso e observarmos no mesmo artigo 121 - parágrafo único que diz: A sessão Legislativa ordinária não será encerrada sem votação do projeto de Lei do Orçamento.

Senhor Presidente, em virtude do Conselho Deliberativo ser bem fundamentado e considerando que o Município não deva sofrer maiores consequências, e que somos favoráveis a aprovação do Projeto e que tenha as seguintes emendas:

Art. 7º - Quando a contribuição por melhoria for em áreas de baixa renda, será isenta de pagamentos e taxas, referente à melhoria.

Art. 7º - § 1º - Que os cálculos sejam notificados à Câmara, para que se faça a apreciação.

Art. 8º - Para atualizar a legislação tributária, deverá o Executivo, remeter a Câmara projetos para as devidas apreciações.

ANEXO I - Câmara Municipal - Folha 08 - Excluir a construção de prédio para o Poder Legislativo.

- Secretaria Municipal de Educação - folhas 15 - In-



Moreira e uma escola na Fazenda Sabará.

- Secretaria Municipal de Obras - folhas 16 - Excluir a pa  
lavra construir prédios municipais.

- Secretaria Municipal de Saúde - folhas 19 - Incluir aten  
dimento odontológico nos distritos de São Pedro de Rates e  
São Tiago.

- Secretaria Municipal de Agricultura - folhas 21 -

a) Incluir compra de um trator com implementos para aten-  
der a agricultura no município;

b) Providenciar a compra de sementes de boa qualidade pa-  
ra distribuição subsidiada ao pequeno e médio agricultor.

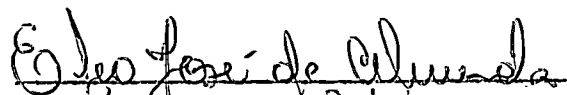
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 24 de dezembro de 1991.

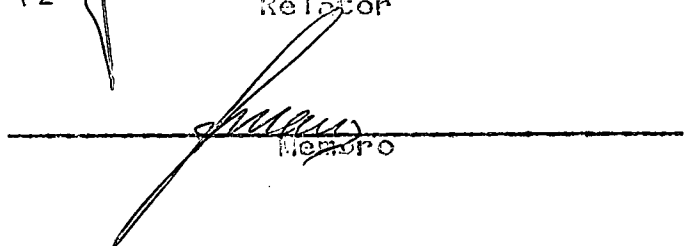
FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

  
\_\_\_\_\_  
Relator

JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
Membro

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

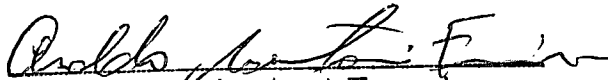
33

## J U N T A D A

Nesta data faço a juntada ao Projeto de Lei nº 86/91 - Fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1992, do parecer (novo parecer) do Conselho Deliberativo Municipal de folhas 34 e 35.

Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES,



Aroldo Montoni Ferreira  
Presidente em Exercício

CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL

=PARTECEP=

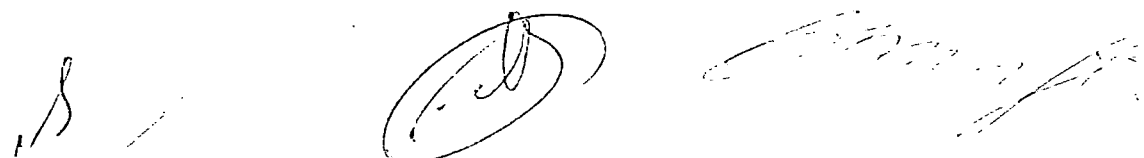
Atendendo ao dizeres do Ofício nº 511/212/ps 004/92/210, datado de 02 de novembro, vindo o Sr. Prefeito Municipal a fazer a convocação deste Conselho para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 111/91, que Estabelece o Método e Forma de Recurso do Município de Goiás, para o Exercício de 1992, passamos a Deliberar, para segredar:

- É mister que se atente para o fato de que o presente projeto é "novo", conforme faz menção o requerido pelos nobres Vereadores, muito embora este Conselho assim não o considere, pois que nada foi alterado do projeto primitivo de nº 97 rejeitado pela Egrégia Câmara, por entenderem que o apresentado não era deliberado é novo, visto que nada impede a aprovação do Sr. Prefeito Municipal de viabilizar a votação de um Projeto Novo no sentido de resguardar o sistema contábil da Municipalidade.

- Por ocasião do antigo projeto, já citado, este Conselho sugeriu a glosa de 50% (cinquenta por cento) no seu conteúdo, tendo em vista os ditames financeiros informados e destacados pela imprensa escrita e falada, quando fará projetada uma inflação de 10% (dez por cento) para o mês de janeiro/92 e subsequentes, todavia é flagrante que tal acertiva não ocorreu e pela que se impõe no mercado financeiro não se vislumbra um comportamento para se chegar àquela percentual num breve lapso de tempo, muito embora o acordo com o F.N.L. anunciado fala sobre uma inflação de 2% para dezembro de 1993. Isto o Conselho é ciente.

- Os motivos pelos quais esta Casa de Lei rejeitou o Projeto anterior não compete ao Conselho discutir e não deliberar a respeito, cabe, tão somente, à Casa.

- Quanto ao aspecto do Requerimento dirigido ao Sr. Prefeito pelos Vereadores que o subscreveram, também cabe à Câmara analisar sua viabilidade.



Assim, considerando que este Conselho, como de vezes anteriores não tem o escopo de bloquear ou impedir a administração Municipal, ao contrário é de seu interesse que o Executivo seja dotado de meios para cumprir e fazer cumprir a Administração Municipal dentro dos preceitos legais, emite o seguinte parecer extensivo às Diretrizes Orçamentárias

P A R E C E R

- a) Deverá o setor de competência da Prefeitura Municipal apresentar, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias o Detalhamento de Funcional Programática de conformidade com os preceitos normativos estabelecidos em razão ao Projeto apresentado.
- b) Quanto ao Projeto apresentado em sua forma e teor este Conselho entende que o mesmo está projetado além das possibilidades de arrecadação, eis que / supera, por demais, as expectativas para o exercício de 1992, razão pela qual DELIBERA que referido Projeto deva sofrer a redução de 25% (vinte e cinco) por cento em todas as rubricas apresentadas.

É o nosso parecer.

Guaçu, 06 de fevereiro de 1992.

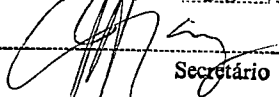
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Ret-os Tomando

Este o nº 86/91

Sala das Sessões em 06.1.02.192



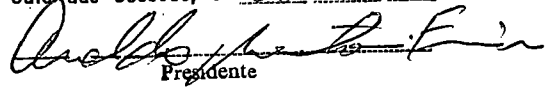
Secretário

Ass: Redistribuição

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº. r Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 06.1.02.192



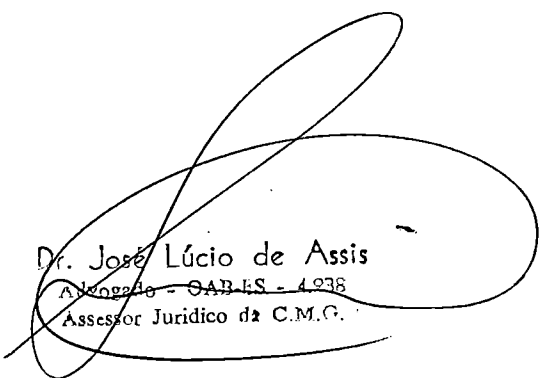
Presidente

**Senhor Presidente:**

Entendemos que o presente Projeto, muito embora tenha feito parte da pauta de outras reuniões, ainda não foi discutido nem muito menos votado por esta Augusta Casa, e como os Dignos Membros do Conselho Deliberativo Municipal já deram seu parecer incluindo-o ao parecer referente ao Projeto de Orçamento, sugerimos o trâmite normal deste Projeto através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guapuá-ES, 11 de fevereiro de 1992.



Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB-ES - 4938  
Assessor Jurídico da C.M.G.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret.os Tomando

Este o nº 86/91

Sala das Sessões, em 11.02.1992

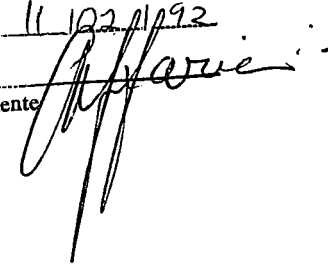
  
Secretário

Ass: Redistribuição

## REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 11.02.1992

  
Presidente

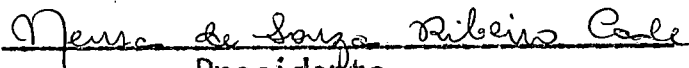
## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

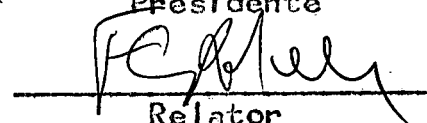
Sr. Presidente:

Após analisar o projeto de Lei nº 86/91 que foi re-distribuído pela Secretaria desta Casa e depois de receber na va redação do Conselho Deliberativo, conforme folhas nºs 34 e 35 de 6 de fevereiro de 1992, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao presente projeto, esta Comissão é favorável pela sua tramitação normal nesta Casa de Leis, ba-seando-nos no parecer de folhas nº 36 do Assessor Jurídico, Dr. José Lúcio de Assis, como também orientações que recebemos pessoalmente do Tribunal de Contas através do Conselheiro Técnico, Dr. Josias, onde o mesmo nos recomendou a votação do projeto de Diretrizes, porque assim o Município ficaria melhor acobertado com sua Lei de Diretrizes para sua melhor administração, além de contatos que mantivemos, via telefone com técnicos do IBAM, os quais fizeram também as mesmas referências, e apesar de que o IBAM nos alertou de que com a não aprovação, o Legislativo estaria deixando de cumprir o seu papel de acompanhar e fiscalizar o Executivo em todos os seus atos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões; 11 de fevereiro de 1992.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE   
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA   
Relator

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU   
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret os Tomando

Este o Nº 86/91

Sala das Sessões, em 11.02.1992

[Assinatura]  
Secretário

Ass: Redistribuição

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 11.02.1992

[Assinatura]  
Presidente

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Considerando a redistribuição do projeto de Lei nº 86/91 o qual se refere às Diretrizes Orçamentárias, distribuição esta que veio acompanhada do parecer do Conselho Deliberativo Municipal, de folhas nºs 34 e 35, como também o parecer do Assessor Jurídico desta Casa conforme folhas nº 36 e parecer da Comissão de Justiça conforme folhas 37.

Pelo exposto esta Comissão é favorável a aprovação do presente projeto com as seguintes emendas:

- 1- Fica excluído do plano de Diretrizes Orçamentárias o inciso III do Artigo 12, do projeto 86/91;
- 2 - O Artigo 19 passa a ter a seguinte redação:
  - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 1992.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões; 11 de fevereiro de 1992.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

[Assinatura]  
Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

[Assinatura]  
Relatora

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

[Assinatura]

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 86/91

Sala das Sessões, em 11/10/92

Secretário

Obs: Redistribuição

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 11/10/92

Presidente

Sr. Presidente:

Considerando o Projeto de muita responsabilidade municipal, A Comissão de Obras, analisou o projeto e também o parecer do Conselho Deliberativo e de juristas. Considerando o segundo parecer do Conselho Deliberativo, onde pede a redução de 25% dentro do montante estimado pelo Executivo de Cr\$ 6.900.000.000,00 (Seis bilhões e novecentos milhões de cruzeiros). / Esta Comissão analisou o projeto novamente, o qual concorda com a redução de 25% em todas as rubricas para o Orçamento de 1992. Como também oferece as seguintes emendas:

Artigo 7º - passa a ter a seguinte redação:

- Quando a contribuição por melhoria for em área de baixa renda comprovada, será isenta de pagamentos e taxas referente a melhoria; conforme consta no Código Tributário;

Artigo 7º - Inciso I -

- Que os cálculos sejam notificados à Câmara para que faça a apreciação;

Artigo 8º - Para atualizar a legislação tributária, deverá o Executivo remeter à Câmara projetos para as devidas apreciações;

Artigo 12 - fica excluído do Plano de Diretrizes Orçamentárias o inciso III do artigo 12 do projeto 86/91.

...../



ANEXO I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - página 15 - Incluir término da Escola do Bairro Antônio Francisco Moreira - Item nº 6 - onde diz Construir unidades escolares, Incluir construção de uma escola na Fazenda Sabará;

ANEXO I - Secretaria Municipal de Ação Social - página 17 - Item nº 01 - Incluir atendimento médico e odontológico nos distritos de São Pedro de Rates e São Tiago;

ANEXO I - Secretaria Municipal de Ação Social - página 17 - Item nº 10 - Incluir construção de uma creche no Bairro Antônio Francisco Moreira;

ANEXO I - Secretaria Municipal de Agricultura - página 21 - Incluir compras de sementes de boa qualidade para distribuição / ou venda subsidiada para os agricultores da região;

Incluir compra de um trator com todos os implementos agrícolas para atendimento aos agricultores do município;

Dar maior apoio aos feirantes, bem como nas confecções das bancas.

ANEXO I - Secretaria Municipal de Obras - página 16 - Excluir a palavra construir prédios municipais; (Item 03)

Item 06 - Passará a ter a seguinte redação: - Executar as Obras previstas em todas as secretarias municipais.

Artigo 19 - passa a ter a seguinte redação:

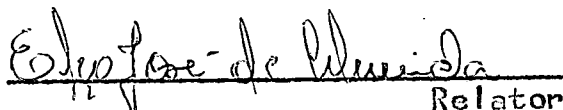
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 1992.

Sala das Sessões; 11 de fevereiro de 1992.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

  
Relator

AROLDO MONTONI FERREIRA

  
Membro

OBS: CONTINUAÇÃO DO PARECER NA PRÓXIMA PÁGINA

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I - página 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA - Item nº 5 - Incluir construção de quadra poliesportiva  
no distrito de São Tiago e São Pedro; incluir construção de cen-  
tro comunitário em São Tiago.

ANEXO I - página 16 - Item nº 02 - Secretaria Municipal  
de Obras - Incluir construção de praça em São Pedro de Rates e  
São Tiago.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de fevereiro de 1992.

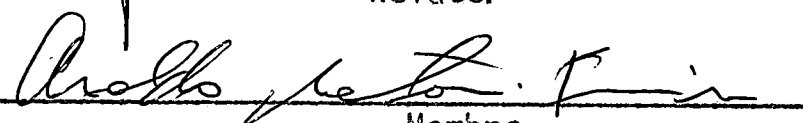
FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

  
Relator

AROLDO MONTONI FERREIRA

  
Membro